**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°.:** 514/2016/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**.: 01.1104.00060-00/2016/SETUR/RO

**INTERESSADO:** Superintendência Estadual de Turismo - SETUR/RO

**OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições, sob demanda, de materiais de construção, elétrico e de pintura para manutenção paliativa de imóvel (Prédio do Relógio), sob o regime de fornecimento parcelado, para atender a necessidade a Superintendência Estadual de Turismo – SETUR, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações, unidades e quantidades constantes do Anexo I do Edital.

Trata o presente de resposta ao PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa licitante, encaminhado por meio eletrônico para esta **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO**, que procedeu à análise do pedido de esclarecimento, interposto contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº *514/2016/SUPEL/RO*, informando o que se segue:

**1. DA TEMPESTIVIDADE DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO**

O aviso de licitação referente a Pregão Eletrônico Nº *514/2016/SUPEL/RO*, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 25/02/2016, se data de abertura prevista. De acordo com o subitem 3.1 do Edital, **“*Até 05 (cinco) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, às 13h30m do último dia, qualquer cidadão poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório desta TOMADA DE PREÇOS, conforme art. 41 § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.”*** O Pedido de Impugnação foi informado por meio de mensagem eletrônica encaminhada pela empresa licitante, em 14/09/2016 para o endereço eletrônico supel.kappa@gmail.com, portanto, encontrando-se TEMPESTIVO.

**2. DOS ARGUMENTOS DA LICITANTE**

Em suma, a impugnante requer *“... a possível alteração do prazo de entrega do pregão supracitado por estarem situados na Capital/São Paulo e o tempo ser insuficiente para concluir o tramite de entrega no prazo indicado em edital. Ressaltando que está solicitação é devido a contratempos conforme elencados abaixo: Para realização da entrega deverá ser efetuado a seguinte tramitação: I. Recebimento do empenho e conferência do estoque (Tempo 1 dia); II. Complementação do estoque caso no momento da efetivação do pedido não tenhamos a quantidade solicitada (Tempo de 1 a 5 dias); III. Separar e acondicionar o equipamento em embalagem apropriada para o envio (Tempo 1 dia); e IV. Envio do material / Tempo de transporte (Tempo 10 a 15 dias). Assim, o prazo de 2 dias se mostra muito exíguo até mesmo para o transporte do material. Levando em conta todo o tempo necessário à reposição, conferência, embalagem e despacho dos itens esse prazo torna inexequível. Destarte, pedindo encarecidamente a dilatação do prazo inicialmente indicado no edital de 2 dias para 20 dias, assim, facilitando a entrega dentro do prazo, contribuindo para uma melhor competitividade entre as licitantes...”.*

**3. DO ENTENDIMENTO DO ÓRGÃO REQUISITANTE**

Em atendimento ao Pedido de Impugnação em epígrafe, esta Comissão reportou-se à Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, a qual por intermédio do Superintendente **JÚLIO OLIVAR BENEDITO**, assim se pronunciou, em síntese:

*“...Justificamos que com relação ao prazo de entrega do material de até 02 (dois) dias se dá em função desse órgão de turismo precisar urgentemente do material para manter o imóvel onde funciona a Setur (prédio do relógio), que está bastante deteriorada: as paredes com mofos que causar doenças em nossos servidores; como também a parte elétrica muito danificada; precisamos trocar as telhas que estão com goteiras; trocar canos do esgoto dos banheiros. Enfim, o nosso imóvel está bastante insalubre. Esclarecemos também que o interesse público está acima do interesse de terceiros. É a justificativa...”.*

**4. DA DECISÃO**

Pelo exposto, mantenham-se os efeitos quanto à exigência questionada, bem como nos itens 2.4.1 e 2.4.2 do edital e 6.1 e 6.2 do termo de referência, anexo único que é parte integrante do instrumento editalício em epígrafe, subsidiada pela resposta do órgão requisitante expressa através do ofício n. 493/GAB/SETUR referente a impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 514/2016/KAPPA/SUPEL/RO formulada pela empresa licitante.

Diante do exposto, e em atenção à resposta da Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, entendemos pelo prosseguimento do certame.

Dê ciência às Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site [**www.supel.ro.gov.br**](http://www.supel.ro.gov.br), bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Porto Velho, 16 de setembro de 2016.

**VIVALDO BRITO MENDES**

Pregoeiro da KAPPA/SUPEL/RO